# SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Quadra 15 lotes 45, 47, 48, 49 e 50, setor de industrias - Ceilândia • Brasília, DF CNPJ: 32.069.228/0001-24 TEL: (61) 3251-5000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUC/GDF

REF: LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 24/2023 PROCESSO Nº 00080-00054196/2023-69

**SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.069.228/0001-24, com sede em nesta cidade, vem interpor através de seu Sócio Administrador o **Sr. Renato Damasceno Lima** já devidamente qualificado nos autos, interpor a presente,

# **CONTRARRAZÕES**

em face de recurso apresentado pela empresa **Cerealista Guará**, o que faz pelas razões e direito que passa a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, salienta-se que nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe contrarrazões, com prazo de apresentação até 25/01/2023, portanto tempestiva.

#### **DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão eletrônico cujo objeto é a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Farinha de Milho Amarela (fubá), Macarrão Parafuso com ovos e Macarrão Padre Nosso com ovos,** por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

# SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Quadra 15 lotes 45, 47, 48, 49 e 50, setor de industrias - Ceilândia • Brasília, DF CNPJ: 32.069.228/0001-24 TEL: (61) 3251-5000

(SEE/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em síntese apertada a Recorrente alega que a Recorrida não atendeu ao edital no item que trata de atestados de capacidade técnica, sendo necessária apresentação de atestados, relativos ao produto específico "FUBÁ".

Na tentativa infundada de desclassificar a Recorrida do certame a empresa Recorrente demonstra total desconhecimento do edital que transcrevemos a seguir:

### 14.23. Qualificação Técnica

Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 **atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros <u>similares</u> ao OBJETO dessalicitação <u>compatível em características</u>, <u>quantidades e prazos</u> previstos no Termo de Referência.

Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestados de Capacidade Técnica que comprove(m) **no mínimo 35% do quan**ti**tativo do(s)item(ns)** o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, são gêneros alimentícios adquiridos em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE/DF, visto que os gêneros alimentícios em questão são indispensáveis para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gêneros comuns de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimento, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%. 14.23.1. 14.23.1.1. 14.23.1.2. 14.23.1.3.

Cabe deixar claro neste momento que o edital que é a lei entre as partes é claro como água cristalina, não deixando qualquer dúvida, onde qualquer gênero alimentício é suficiente e atende pois trata-se de produto com similaridade e compatibilidade, palavras que a Recorrente sequer teve o mínimo de atenção em entender o significado uma vez que intenta este recurso de forma desesperada, causando apenas procrastinação e mais trabalho desnecessário a todos os envolvidos no processo, muito menos teve o mínimo de trabalho em verificar os acórdãos citados no edital que de pronto já define as regras e limites impostos a questão de atestados.

# SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Quadra 15 lotes 45, 47, 48, 49 e 50, setor de industrias - Ceilândia • Brasília, DF CNPJ: 32.069.228/0001-24 TEL: (61) 3251-5000

### **DO PEDIDO**

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento da presente contrarrazão, julgar totalmente improcedente o recurso apresentado pela Recorrente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ceilândia/DF, 23 de janeiro de 2024.

SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA RENATO DAMASCENO LIMA

> Sócio Administrador RG 1.323.477-SDS/DF

CPF: 646.710.621.00